



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
22/05/2013

proposição  
Medida Provisória nº 615/2013

autor  
Deputado RONALDO CAIAPO - Democratas/GO

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 7º da MP nº 615, de 2013:

“Art. 7º.....

V – atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, **inclusive no tocante aos valores transacionados**, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Com o uso cada vez mais intensivo do chamado dinheiro eletrônico, notadamente via cartões de crédito e débito, observa-se a tentativa de se limitar os valores transacionados, sob a justificativa de que, quando valores muito baixos estão envolvidos, a operação pode se tornar deficitária para as operadoras.

Entendemos, entretanto, que essa limitação se configura em discriminação para com o usuário final, especialmente aquele de baixa renda que, ao utilizar seus cartões, o faz normalmente mediante pagamento de pequenos valores.

Aceitar esse tipo de restrição significaria regredir no que se refere ao uso desses modernos sistemas de pagamento. Trata-se, portanto, de ônus que, se existe, decorre do uso cada vez mais intensivo dos meios eletrônicos.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Caiafo*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 23/5/2013 às 10:35  
Paula Teixeira - Mat. 255170